



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 7.530, DE 03/08/2017

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA, PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO CORRETA DE CACHOEIRAS E PISCINAS.

(Publicada em 04/08/2017)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.530 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Art. 1º Fica instituída no Município de Petrópolis, a "SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA", que será comemorada, anualmente na primeira semana de novembro.

§ 1º A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA será comemorada a partir deste ano de 2017.

§ 2º Durante o curso das comemorações, poderão as Secretarias de Educação, Meio Ambiente e a Defesa Civil e Segurança Pública, promover:

I - Diversas atividades que ajudem a transmitir informações sobre os perigos e os cuidados que crianças, jovens e adultos devem ter em cachoeiras e piscinas;

II - Distribuição de folhetos e informativos sobre os cuidados que a população deve ter sobre os perigos e as principais causas de acidentes e afogamentos.

III - Orientações aos responsáveis sobre os perigos e possíveis acidentes;

IV - Informar sobre possíveis perigos do uso incorreto das cachoeiras e piscinas;

V - Criação de um manual de primeiros socorros em caso de afogamento.

VI - Promover dentre outras atividades, simpósios, aulas, reuniões, palestras, conferências, cursos, seminários, exposições sobre o assunto, difusão de conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões sobre afogamentos, promoção e realização de campanhas educativas e publicações.

Art. 2º As Secretarias de Meio Ambiente, Defesa Civil e Segurança Pública, poderão colocar placas de sinalização nas cachoeiras informando sobre características de cada região e particularidades, profundidade, correnteza, acidentes naturais, perigos em dias de chuva, cuidados com o meio ambiente e a utilização das cachoeiras e possíveis perigos do uso incorreto das mesmas.

Art. 3º A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA, será incluída no calendário oficial do Município de Petrópolis, instituído pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de agosto de 2017.

Bernardo Rossi
Prefeito

Projeto: CMP 2842/2017
Autor: Prof. Leandro Azevedo

